**Processo Administrativo nº 05/2017**

**CONTRATO**

**DAS PARTES:**

1. **– CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA (CAU/RO),** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 15.008.662/0001-85, com sede na Avenida Carlos Gomes, N° 501, Caiari, em Frente a praça das 3 caixa D'águas, em Porto Velho, Rondônia, CEP 76801-166, representado neste ato pela presidente do CAU/RO, **RAÍSA TAVARES THOMAZ**, brasileira, Arquiteta e Urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº **932265**, expedida pela SSP/RO em **20 de Outubro de 2005**, e do CPF nº **530.705.772-53**, residente e domiciliada em Porto Velho, Rondônia, doravante designado **CAU/RO ou CONTRATANTE**;
2. **– MONEY TURISMO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 3**7.979.739/0001-05**, CF/DF 07.317.972/001-04, registrado na Junta Comercial do DF sob o NIRE 5320062871-6, com sede no SHC/Norte CL Quadra 102 Bloco D nº 54 Salas 117, 119 e 121 – Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70722-540, representada neste ato pelo **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 578034 expedida por SSP/DF em 23 de outubro de 1993, e do CPF nº 220.651.801-53, residente e domiciliado em Guará I – Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista a adesão à ata de registro de preços nº 03/2017, realizada pelo CRMV-RO – Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia, Processo nº 05/2017 – CAU/RO, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

* 1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 6.204, de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/RO, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 03/2017-CRMV-RO - Processo CAU/RO n° 05/2017 – CAU/RO, realizada em 14 de Agosto de 2017, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.
	2. Os atos, anexos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 05/2017 ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, compreendendo fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários a serem estabelecidos, por quaisquer empresas, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e entrega das passagens ou bilhetes eletrônicos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, bem como fornecimento de passagens terrestres caso seja solicitado, conforme as especificações constantes do presente Contrato e Termo de Referência, acostados aos autos do Processo Administrativo n.º 05/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

* 1. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de passagens feitas pelo CONTRATANTE, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das Companhias operadoras.
	2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.
	3. Na emissão de passagens para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
		1. Na emissão de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela *Internacional Air Transport Association – AIT*.
	4. Os bilhetes não utilizados ou cancelados pelo CONTRATANTE serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte a ser emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas Companhias aéreas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A CONTRATADA deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.
	2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato (regime de plantão).
	3. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).
	4. A CONTRATADA deverá demonstrar com três orçamentos, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida pelo CONTRATANTE é a mais econômica para o dia e horário desejados.
	5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender aos objetivos esperados pelo CONTRATANTE.
	6. A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os serviços/fornecimentos prestados em desacordo com as exigências expostas na presente Cláusula, bem como aqueles que não estejam de acordo com o padrão de qualidade esperado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA TARIFA**

* 1. O valor da tarifa a ser considerado pela CONTRATADA deverá ser aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
	2. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
	3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA.
	4. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebras com as Companhias aéreas.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO

* 1. O Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto, o valor global de R$ 85.032,39 (Oitenta e Cinco Mil trinta e dois reais e trinta e nove centavos), respeitadas as condições dispostas nesta cláusula.
	2. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/RO, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RO, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
	3. A CONTRATANTE atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela CONTRATADA, nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
	4. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.
	5. O CONTRATANTE repassará os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens à CONTRATADA, que intermediará o pagamento junto às Companhias Aéreas que emitiram os bilhetes.
	6. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;
	7. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
	8. O documento fiscal referido no subitem 14.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;
	9. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;
	10. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RO providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
	11. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RO ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;
	12. O CAU/RO reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste contrato ou seus anexos, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação exigida, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;
	13. O CAU/RO não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste contrato ou seus anexos;
	14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;
	15. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;
	16. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RO;
	17. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;
	18. O CAU/RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.
	19. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues **por correio eletrônico** ou na sede do CAU/RO, localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 501. Bairro Caiari. CEP: 76.801-166, Porto Velho (RO).

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/RO, a saber:

Conta:

06.02.02.01.01.01.04.06.002 - Passagens Funcionários

06.02.02.01.01.01.04.06.001 - Passagens Conselheiros/Convidados

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.
	2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;
	3. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CAU/RO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
	4. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
	5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
	6. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;
	7. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
	8. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;
	9. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/RO;
	10. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
	11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo disponibilizar o bilhete ao viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
	12. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;
	13. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;
	14. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega devem ser previamente combinados com o solicitante.
	15. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;
	16. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
	17. Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar;
	18. Quando houver diminuição de custo - emitir nota de crédito a favor do CAU/RO, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
	19. Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela companhia aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, e apresentando à CONTRATANTE documento da companhia aérea que comprovem as taxas e ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;
	20. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas e demais fornecedores, ficando estabelecido que o CAU/RO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
	21. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;
	22. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/RO, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
	23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
	24. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidents sobre o objeto deste contrato;
	25. Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
	26. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
	27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
	28. Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
	29. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
	30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
	31. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CAU/RO;
	32. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
	33. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;
	34. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
	35. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CAU/RO para este fim;
	36. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
	37. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
	38. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
	39. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
	40. Apresentar mensalmente com vistas a controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da execução do Contrato;
	41. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
	42. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas o País, de que é autorizada a comercializar passagem em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de material para reservas;
	43. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagem e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
	44. Aplicar critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
	45. Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados neste Termo de Referência;
	46. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com o CAU/RO, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;
	47. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/RO.
	48. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CAU/RO, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações ou possíveis implantações administrativas para atender o CAU/RO
	49. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
		1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;
	2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
	3. Efetuar os pagamentos em conformidade com o Termo de Referência;
	4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
	5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
	6. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
	7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
	8. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, datas, locais, passageiros, centro de custo e outras informações pertinentes à reserva e aquisição de passagem aérea;
	9. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência;
	10. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços prestados;
	11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção:
	12. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização do bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**12.1.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

**13.1.** A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

* 1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.
	2. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.
	3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
		1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
		1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
		2. Multas:
			1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada;
			2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;
			3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;
		3. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 15.1.2 será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/RO;
		4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
		5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito,ou recolhidas diretamente ao CAU/RO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
		6. A penalidade referida no subitem 15.1.04 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

* 1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° 05/2017, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela Contratada.
	2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do objeto, das especificações técnicas, do prazo e condições de entrega e execução dos serviços, das obrigações da contratada e do contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades, que são partes integrantes deste contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.
	3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
	2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
	3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
		1. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

# CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**18.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho, 29 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RAÍSA TAVARES THOMAZ**

Presidente do CAU/RO

CONTRATADA: MONEY TURISMO LTDA – EPP

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**

Representante da Money Turismo LTDA

# TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura:Nome:CPF: | Assinatura:Nome:CPF: |